



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Parecer de Avaliação

Central Solar Fotovoltaica do Poceirão

SmartEnergy 1814, Lda

Processo de AlncA nº 1337/2018

abril 2019



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

PARECER DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EInCA/PROJETO	Central Solar Fotovoltaica do Poceirão		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações para produção de energia fotovoltaica	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Smartenergy 1814, Lda		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Geral de Energia e Geologia		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EInCA	Greenplan - Projetos e Estudos para o Ambiente		
AUTORIDADE DE AInCA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro	Data:	18-04-2019

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente - PL20181120003440 - o projeto da Central Solar do Poceirão, tendo o início do procedimento ocorrido em 05 de dezembro de 2018. • Análise global do EInCA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EInCA, considerou-se necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento. Estes elementos foram apresentados, sob a forma de um Aditamento ao EInCA, em 19 de fevereiro de 2019. Após a análise destes elementos, foi considerado que estavam reunidas as condições necessárias para continuar a avaliação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente, à Câmara Municipal de Palmela (CMP), Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Rede Elétrica Nacional (REN), EDP Distribuição - Energia, SA, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO), e Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARH Alentejo), e Direção-Geral do Património Cultural (DGPC). • A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 01 de março e 28 de março de 2019. • Visita Técnica ao local de instalação da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão efetuada em 17 de abril d 2019. • Análise técnica do EInCA, tendo em conta a integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.
---	--

1. Localização do Projeto

O projeto da *Central Solar Fotovoltaica do Poceirão* (CSFP) refere-se à instalação de uma unidade de produção de energia elétrica a partir de fonte renovável e será instalada, prevista para o concelho de Palmela/União de Freguesias de Poceirão e Marateca, distrito de Setúbal (Figura 1). Concretamente, localizar-se-á a cerca de 3 Km, a sul, da povoação do Poceirão numa área disponível com aproximadamente 51,7 ha. Esta área é limitada, a sul, pela Autoestrada n.º 2 (A2), e a norte, pelo Caminho Municipal (CM 1040).

O acesso à *Central Solar Fotovoltaica do Poceirão* far-se-á pelo CM 1040.

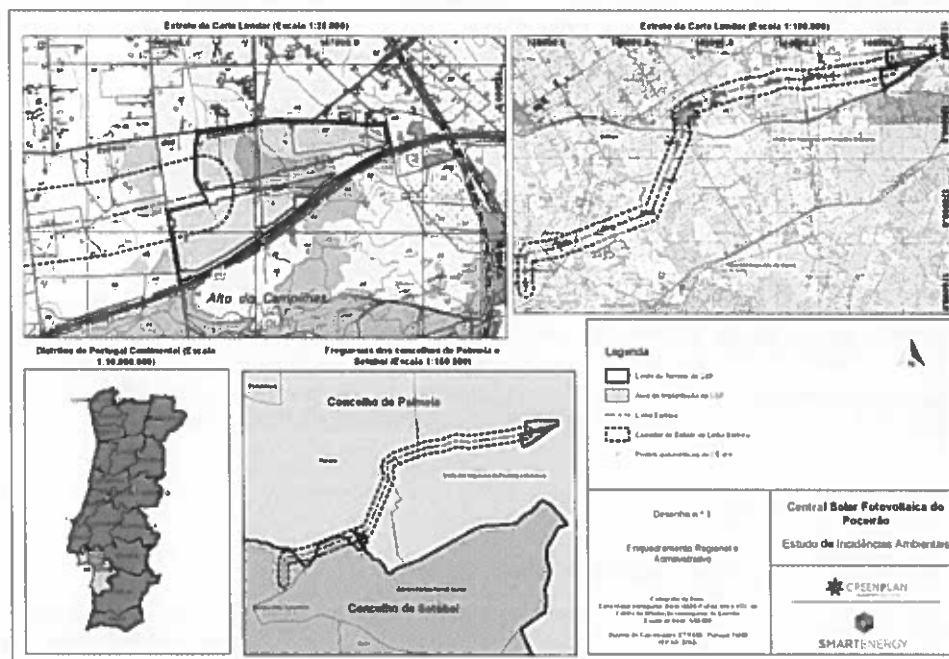


Fig. 1 -Enquadramento Territorial do projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão (Fonte: EInCA)

O projeto da Central Solar dispõe de um projeto associado, de natureza complementar ao funcionamento da central, designadamente, a Linha Elétrica de ligação à rede elétrica do Sistema Elétrico de Serviço Público (SESP) com uma extensão de cerca de 11,7 km, a qual desenvolve-se nos concelhos de Palmela e de Setúbal.

2. Objetivos e Justificação do projeto

O projeto da CSFP Poceirão tem como principal objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável, nomeadamente a energia solar. A sua instalação contribui para o cumprimento das metas nacionais, em termos de produção de energias renováveis, para a diminuição da dependência energética externa e, indiretamente, para de redução da emissão de Gases com Efeito de Estufa (GEE).

A aposta nacional na produção de energias renováveis e a política energética para a promoção do crescimento e da independência energética nacional, foram definidos como eixos fundamentais da estratégia para a energia com o horizonte de 2020 (Estratégia Nacional de Energia - ENE 2020), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2010, de 15 de abril. Um dos eixos prioritários da ENE 2020 consiste na intensificação e na diversificação das energias renováveis no conjunto das fontes de energias que abastecem o País (*mix* energético).

Conforme refere o EInCA, as alterações do modelo energético nacional para formas de energia menos intensivas em carbono refletem-se na evolução das emissões de GEE provenientes da produção e consumo de energia, face à energia interna consumida. Desde 2000, tanto Portugal como a UE-28 apresentam uma tendência descendente, indicando que as emissões de GEE têm diminuído face à energia consumida. Saliendam-se os resultados obtidos por Portugal que têm evidenciado uma maior dissociação entre a emissão de GEE e o consumo de energia, representando menores impactos sobre o

DESCRIÇÃO DO PROJETO

ambiente. O País assumiu o objetivo ambicioso de intensificar a produção de energia solar (de 150 MW para 1500 MW, até 2020), através de uma política integrada para as diferentes tecnologias do solar, com base num modelo de desenvolvimento da respetiva fileira industrial.

Os procedimentos para a atribuição de capacidades de injeção na rede e pontos de receção associados, para a energia elétrica de centrais solares fotovoltaicas, são definidos pelo regime para a atribuição de capacidade de receção de potência na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) para energia elétrica produzida a partir de centrais solares fotovoltaicas publicado pelo Decreto-Lei n.º 132-A/2010, de 21 de dezembro.

O Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março estabelece o regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, a partir de recursos renováveis, por intermédio de unidades de Miniprodução. O mesmo diploma define com «unidade de Miniprodução» a instalação de produção de eletricidade, a partir de energias renováveis, baseada em uma só tecnologia de produção cuja potência de ligação à rede seja igual ou inferior a 250 kW.

3. Descrição do Objeto de Estudo

Central Solar Fotovoltaica do Poceirão

O projeto da CSFP, previsto para uma área de cerca de 51,7 ha, para a produção de energia elétrica através de tecnologia solar fotovoltaica, terá uma potência de ligação à rede de 38 MW e uma potência instalada de 40 MWp. O projeto da central assentará na implantação de módulos fotovoltaicos, contemplando a construção das seguintes infraestruturas:

- Painéis fotovoltaicos instalados em estrutura metálica cuja fixação no solo será feita através de estaca metálica (parafuso ou perfil);
- Seis postos de transformação constituídos por dois inversores e dois transformadores (tensão 0,645/30kV);
- Subestação (60/30kV) para ligação da central fotovoltaica à rede nacional de distribuição de eletricidade;
- Cabos elétricos (enterrados e/ou fixados em estruturas de suporte) a estabelecer a ligação dos componentes elétricos;
- Caminhos de acesso no interior da central para construção, operação e manutenção;
- Sistema de segurança e vedação perimetral.

Os elementos principais da central solar correspondem ao seguinte:

- Estrutura metálica de suporte dos módulos fotovoltaicos e que terá o comprimento transversal de forma a suportar dois painéis fotovoltaicos em posição *portrait*. A diagonal da estrutura terá uma inclinação de 25 graus;
- Os painéis solares fotovoltaicos serão agrupados em grupos de painéis ligados em série, *strings*, que são por sua vez ligadas em paralelo a quadros de junção e proteção. Os quadros de junção são ligados, através de cabos subterrâneos, aos inversores que convertem a corrente contínua em corrente alternada;
- Cada inversor será ligado a um transformador, que irá elevar a tensão de saída dos inversores de 0,645kV para 30kV;
- Os transformadores serão ligados a celas de proteção, que estarão interligadas a outros postos de transformação e à subestação através de uma rede de cabos subterrâneos a 30kV;
- Subestação constituída por um edifício de comando, que acolherá a aparelhagem de 30kV, equipamentos de proteção e auxiliares, bem como um transformador de 40 MVA, que elevará a tensão de 30kV para 60kV, e por aparelhagem de 60kV que irá fazer a ligação à Linha Elétrica, a estabelecer, entre a central fotovoltaica e o painel de 60kV do PCAT da EDP de Algeruz;
- Sistema de segurança e vídeo vigilância que assegura a proteção dos equipamentos presentes na instalação;

- Construção de caminhos internos, com pavimento material permeável tipo *tout-venant* (ou equiparado), visando a construção, operação e manutenção da central.

Projetos Associados/Complementares

O EIncA refere que o projeto da CSFP terá um projeto associado, de natureza complementar, cuja execução é necessária para garantir o funcionamento do Projeto principal, designadamente a futura instalação de uma Linha Elétrica aérea, a qual terá uma tensão de 60kV e fará a ligação entre a central fotovoltaica e o Posto de Corte de Alta Tensão (PCAT) da EDP de Algeuz.

A Linha Elétrica de ligação do Projeto à rede elétrica do Sistema Elétrico de Serviço Público, desenvolve-se no concelho de Palmela, na união de freguesias de Poceirão e Palmela, e no concelho de Setúbal, na união de freguesias de Gâmbia, Pontes e Alto-da-Guerra e na freguesia de São Sebastião, e terá uma extensão de cerca de 11,7 km

O projeto da Linha Elétrica encontra-se em fase de Estudo Prévio, pelo que, nesta fase apresenta-se a proposta de um corredor de 400 m de largura que se pretende aprovar para, posteriormente, nele se desenvolver o Projeto de Execução.

O corredor proposto foi definido a partir do traçado de linhas elétricas já existentes, sendo que o promotor irá analisar a possibilidade e viabilidade de utilização de apoios já instalados, em função de acordos a estabelecer com a respetiva entidade gestora (EDP).

Alternativas ao projeto

Segundo o EIncA a escolha do local para a implantação de uma central solar, para além da ponderação em função das condicionantes que impendem sobre o território, terá que respeitar/obedecer a determinados requisitos técnicos, visando uma solução técnico-económica e ambientalmente viável, designadamente:

- Orientação solar favorável;
- Morfologia de relevo pouco acentuada, quer por razões de exposição solar, quer para evitar custos de operações de terraplanagem e impactes visuais negativos;
- Dimensões necessárias;
- Acessos existentes e fáceis.

Atento o exposto, a localização selecionada para CSFP cumpre os requisitos atrás referidos, para além de não se encontrar em Sítios da Rede Natura 2000, ou em locais da Rede Nacional de Áreas Protegidas.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIACÃO

APRECIACÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Sistemas Ecológicos, Solos e Uso do Solo, Património Cultural e Socioeconomia.

1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A área do projeto está abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) e pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), afeta Domínio Público Hídrico (DPH), é atravessado por rede de distribuição de energia elétrica, abrange servidões rodoviárias (CM 1040 e A2/IP1) e poderá interferir com regime de proteção do sobreiro.

I. Instrumentos de Gestão Territorial

a) Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa

Não obstante o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) seja diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa contudo de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento da Área Metropolitana de Lisboa.

No âmbito deste Plano Regional o projeto proposto insere-se na UT9 -Espaço de transição Nascente (que inclui linha e a central) e UT6-Setúbal/Palmela na Área Agrícola Norte de Setúbal (apenas a linha).

Em termos de Modelo territorial, o projeto abrange a Ação Urbanística inserida como Área de dispersão Urbana a Controlar (central e parte da linha); Remanescente da linha: Centralidade em eixo ou multipolar e Área a estabilizar como Área Agrícola (apenas a linha).

No âmbito da REM, (abrange apenas parte da linha elétrica de interligação) sobre Ligação /Corredor Secundário.

Em termos de REM, considera-se para as Ligações /Corredores Secundários, consta a Norma Orientadora 2.2.5.1, segundo a qual os IPT devem manter estes territórios livres de ocupação edificada e garantir que a função ecológica é dominante, ligando e integrando áreas da REM, onde os usos não devem ser incompatíveis com estas funções.

Para a Área de dispersão urbana a controlar é estabelecida a Norma Orientadora 3.6.1 segundo a qual os IPT devem:

- Definir mecanismos que impeçam a habitação dispersa e concentrem o alojamento, designadamente segundo padrões de habitação de baixa densidade, nas proximidades de núcleos urbanos ou rurais existentes, desencorajando o fracionamento da propriedade, regulamentando o destaque para construção e definindo a dimensão mínima da parcela edificável por categoria de espaço;
- Criar medidas que visem o ordenamento e estruturação do povoamento no espaço rural, a contenção da construção dispersa e o enquadramento e dinamização de atividades e usos compatíveis com as características do território e com as atividades agrícolas e florestais dominantes.

No PROTAML são estabelecidas determinações e orientações para a elaboração de instrumentos de planeamento territorial, não sendo deste modo aplicáveis ao projeto em concreto mas num âmbito mais vasto de planeamento (PMOT).

O PROTAML não estabelece para Unidade Territorial n.º 6 Setúbal/Palmela na Área Agrícola Norte de Setúbal e para a Unidade Territorial n.º 9 Espaço de Transição Nascente, Normas ou Orientações Territoriais que obstaculizem a localização do presente projeto.

Em síntese no âmbito deste plano regional, considera-se que o projeto em apreciação não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROTAML, para o local.

b) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa

A área de intervenção situa-se integralmente no Corredor Ecológico do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML), sendo que os primeiros 4 Km da linha elétrica aérea (projeto associado) abrangem um corredor crítico para aves aquáticas. No entanto, não se detetaram planos de água ou *habitats* particularmente relevantes para aqueles grupos de aves, o que justifica que não tenham sido sinalizados, durante os trabalhos de campo, bandos daquelas aves, quer junto à central solar quer ao longo do corredor da linha elétrica.

c) Planos Diretores Municipais

i. Plano Diretor Municipal de Palmela

Neste plano enquadra-se a área do projeto da CSFP e parte nascente do projeto associado - Linha Elétrica de ligação ao Sistema Elétrico de Serviço Público (SESP).

No âmbito deste Plano Diretor são aplicáveis as disposições relativas às Classes de Espaço Agrícola, categoria I (artigo 12.º), Florestais (artigo 18.º), agroflorestais, categorias I e II (artigos 19.º e 20.º), Naturais (artigo 22.º Espaços) e Espaços Canais (artigo 24.º).

Relativamente à Classe de Espaços Agrícolas, categoria I, verifica-se que o projeto da CSFP abrange residualmente (a noroeste) esta classe de espaço. Para esta classe de espaço e respetiva categoria, uma central para produção de energia elétrica, a partir da energia solar, não está prevista, considerando que, com a exceção de habitação e salvaguardado o regime da RAN, no local não são permitidas quaisquer outras formas de utilização não agrícola.

Quanto aos Espaços Florestais (abrange parcialmente - a sudoeste), são proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, nomeadamente, é interdito o derrube de árvores, para além do estritamente necessário à exploração florestal ou à construção dos edifícios e equipamentos complementares a ela associados (incluindo residência do proprietário), e à atividade turística nas condições previstas no artigo 8.º do Regulamento do

PDM. Deste modo não estão expressamente admitidas, nem como exceção, centrais solares em espaço florestal.

Nos Espaços Agroflorestais, categoria I, será apenas abrangida pela rede elétrica da linha de interligação proposta, nada havendo a obstar, salvaguardadas todas as Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) que impendem sobre o local; relativamente à categoria II, estabeleceram-se áreas cujo uso dominante atual se relaciona com atividades agrícolas e florestais e onde não existem, de momento, condições ou razões positivas para a sua programação para usos urbanos, com as exceções elencadas como sendo de habitação, comércio, equipamentos públicos, indústria transformadora, indústrias extrativas e turismo. O Projeto poderia ser viabilizado nesta classe se nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Plano Diretor for reconhecido, pela Câmara Municipal de Palmela, o interesse económico e social e as características da paisagem o aconselhem. Contudo, não foi apresentada a referida declaração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Plano Diretor Municipal de Palmela (PDMP).

Relativamente aos Espaços Naturais nada há a obstar desde que seja cumprido o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

No que diz respeito à Classe de Espaços Canais, nada há a obstar ao projeto da Central Solar, desde que salvaguardas as servidões rodoviárias que impendem sobre o local - CM 1040 e A2/IP1).

Apreciação global face ao PDMP

A central solar pode ser equiparada a Infraestrutura, mas também a Equipamento e a Indústria, considerando, que de acordo com a interpretação desta CCDR uma central fotovoltaica poderá ser considerada um equipamento de utilização coletiva se a sua função principal for a produção de energia que se destine a ser consumida por todos aqueles que, de uma maneira geral, dela necessitem. Acresce referir que *as características de uma central fotovoltaica podem ser equiparadas a uma unidade industrial no que respeita aos valores que visam salvaguardar com a delimitação e categorização do uso do solo, especialmente no que respeita à realização das funções ambientais e de sustentabilidade no quadro do ordenamento do território*, pelo que, considera-se que o projeto da Central Solar também pode ser equiparado a uso/atividade industrial e por isso admitida na localização pretendida nos termos do regime do PDMP.

Assim, relativamente ao projeto da central solar, considera-se que:

- não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaços Agrícolas – categoria I, nos termos do artigo 16.º do PDM de Palmela (residualmente abrangida a noroeste).
- não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Florestal nos termos do artigo 18.º do PDM de Palmela (parcialmente abrangida a sudoeste).
- não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Agro-Florestal de categoria II, nos termos do artigo 20.º do PDM de Palmela, exceto se for reconhecido pela CM de Palmela, o interesse económico e social e as características da paisagem o aconselhem. Contudo, não foi apresentada a referida declaração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do PDM de Palmela.
- em Espaço Natural, nos termos do artigo 22.º do PDM de Palmela, nada há a obstar desde que seja cumprido o RJREN.

Sobre a rede elétrica da linha de interligação proposta, nada haverá a obstar, salvaguardadas todas as SARUP que impendem sobre o local.

ii. Plano Diretor Municipal de Setúbal

No Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) está apenas enquadrado parte do projeto associado/complementar - Linha Elétrica de Ligação ao SESP.

No âmbito deste Plano Diretor são aplicáveis as disposições relativas aos Espaços Agrícolas e Florestais (artigos 12.º, 13.º, e 14.º) e Espaços Industriais (artigo 40.º).

Relativamente ao projeto associado - Linha Elétrica, atualmente em fase de estudo prévio -, nada haverá a obstar, desde que salvaguardadas todas as SRUP que impendem sobre o local.

II. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

a) Reserva Ecológica Nacional

Tendo como referência o terreno a utilizar pela Central Solar Fotovoltaica de Poceirão, são interferidas parcialmente áreas de REN do município de Palmela em vigor (Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/96, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 91/2011, de 28 de fevereiro, pelo Aviso n.º 4779/2018, de 11 de abril, pelo Aviso n.º

9671/2018, de 19 de julho, pelo Aviso n.º 646/2019, de 9 de janeiro, e pelo Aviso n.º 3337/2019, de 1 de março), na sua tipologia de *cabeceiras das linhas de água*.

Já no que respeita aos terrenos que possam vir a ser utilizados pelo projeto associado - Linha Elétrica -, são igualmente interferidas parcialmente áreas de REN do município de Palmela em vigor, nas suas tipologias de *ccabeceiras das linhas de água* e de *zonas ameaçadas pelas cheias*. De referir que, apesar de *no corredor de estudo (buffer de 200 metros para cada lado)* serem atravessadas *linhas de água* integradas na REN, *os apoios da Linha Elétrica deverão respeitar uma faixa com a largura de 10m a partir do leito, ao longo das suas margens, correspondente ao domínio hídrico*, pelo que, não havendo interferência com os seus leitos, a apreciação efetuada de seguida apenas se reportará às restantes tipologias de áreas de REN, interferidas pelo projeto, ressalvando-se que não poderá, efetivamente, ser colocado qualquer apoio da Linha Elétrica no leito dessas linhas de água integradas na REN.

Por outro lado, é de referir que os terrenos que possam vir a ser utilizados pela Linha Elétrica de ligação também interferem com área territorial do município de Setúbal, que não dispõe de Carta de REN eficaz.

No entanto, considerando que a ação em causa não se localiza nas áreas identificadas no anexo III, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, não carece de autorização desta CCDR.

Na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais,

resulta claro que, com o projeto em avaliação, se está perante uma ação interdita de acordo com o regime jurídico da REN.

Regime Jurídico da REN

De qualquer modo, excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º daquele diploma legal os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o regime jurídico da REN em vigor. Sendo assim, de acordo com a informação constante no EInCA, verifica-se:

- De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, tem de se avaliar se a pretensão consta do anexo II deste diploma legal como isenta de / sujeita a comunicação prévia a esta CCDR, se coloca ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I), e efetuar a restante apreciação da pretensão no âmbito da REN, designadamente de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.
- Desde logo, a pretensão está identificada no Anexo II do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, especificamente na alínea f), do ponto II, como *produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis* e está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR nas suas tipologias de "cabeceiras das linhas de água" e de "zonas ameaçadas pelas cheias".
- Por outro lado, de acordo com o:
 - n.º 3, da alínea d), da Secção II, do Anexo I do DL n.º 166/2008, na sua redação do DL n.º 239/2012, em "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" (de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do DL n.º 166/2008, na sua atual redação, as "cabeceiras das linhas de água" intitulam-se "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos") só podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:
 - i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;
 - ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;
 - iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;
 - iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e

sobreexploração dos aquíferos;

v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;

vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertibrados que ocorrem em cavidades e grutas.

n.º 3, da alínea c), da Secção III, do Anexo I do DL n.º 166/2008, na sua redação do DL n.º 239/2012, em "zonas ameaçadas pelas cheias" podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

i) Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens;

ii) Garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas;

iii) Regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas;

iv) Estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa;

v) Manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.

Tendo em conta o exposto no EIncA e o Aditamento (no que respeita à informação adicional para o fator ambiental recursos hídricos), poderá aceitar-se que não são colocadas, de um modo relevante, em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas *áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos* e nas *zonas ameaçadas pelas cheias*, atendendo a que não são exetáveis impactes significativos na qualidade e na quantidade da água, na diminuição de infiltração de água no solo e no aumento de escoamento superficial. Assim, neste contexto, considera-se que o projeto é compatível com o RJREN.

Quanto à restante apreciação da pretensão no âmbito da REN, é de referir que o respetivo regime jurídico admite que a *produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis (instalações de produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis nos termos do regime legal aplicável)* possa ser aceite, mediante viabilização da CCDR, não sendo necessário o cumprimento de requisitos específicos, nos termos do constante da alínea f) do ponto II do anexo I da Portaria n.º 419/2012.

Refere-se ainda que a apreciação da conformidade do projeto, na sua totalidade, com os instrumentos de gestão territorial (IGT) vinculativos dos particulares deve ser assegurada, tendo de ser garantida também, para efeitos de cumprimento do RJREN, a conformidade do projeto com os IGT.

Por fim, atendendo a que o projeto associado está em fase de estudo prévio, a apreciação neste domínio, só se reporta ao projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, pelo que em fase de projeto de execução da Linha Elétrica de ligação ao SESP, deverá proceder-se à consulta da CCDRLVT, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012.

Em síntese, entende-se que o presente projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT, para o local.

No âmbito da REN, a pretensão é viável, uma vez que não são colocadas, de um modo relevante, em causa as funções que se pretendem salvaguardar nas "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" e nas "zonas ameaçadas pelas cheias", atendendo a que não são exetáveis impactes significativos na qualidade e na quantidade da água, na diminuição de infiltração de água no solo e no aumento de escoamento superficial.

Por fim, salienta-se que, atendendo a que o projeto associado/complementar, a Linha Elétrica de interligação ao SESP, encontra-se ainda em fase de Estudo Prévio, a pronúncia favorável da CCDRLVT no âmbito do presente procedimento, só se reporta ao projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, pelo que, em fase posterior (de projeto de execução da Linha Elétrica), deverá proceder-se à consulta desta CCDR, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação.

Em síntese:

Face ao PDM de Palmela nada há a obstar à linha elétrica proposta salvaguardadas as SARUP, que vigoram no local. Relativamente ao projeto da central solar, conclui-se:

- Não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaços Agrícolas de categoria I, nos termos do artigo 16.º do PDM de Palmela.
- Não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Florestal nos termos do artigo 18.º do PDM de Palmela.
- Não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Agro-Florestal de categoria II, nos termos do artigo 20.º do PDM de Palmela, exceto se for reconhecido pela CM de Palmela, o interesse económico e social e as características da paisagem o aconselhem. Contudo, não foi apresentada o referido reconhecimento nos termos do n.º3 do artigo 20.º do PDM de Palmela.

- Em Espaço Natural, nos termos do artigo 22.º do PDM de Palmela, nada há a obstar desde que seja cumprido o RJREN.

Face ao PDM de Setúbal nada há a obstar à linha elétrica proposta salvaguardadas as SARUP, que vigoram no local

b) Reserva Ecológica Agrícola

Sobre a área do projeto impende a restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional, em que, nos termos legais, a validade de utilizações não agrícolas dependerá da demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

c) Infraestruturas Rodoviárias

A área do projeto confronta a sul com servidões rodoviárias, de proteção da rede fundamental, designadamente a Autoestrada n.º 2.

d) Rede Elétrica

Na envolvente da área do projeto existe uma infraestrutura elétrica integrada na Rede Elétrica de Serviço Público, em exploração, designadamente a linha de alta tensão de 60KV (LI60-130 Algeruz - Pegões), relativamente à qual terá que ser respeitada a respetiva servidão, conforme previsto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro

2. RECURSOS HÍDRICOS

Relativamente à caracterização da situação de referência, a área de implantação do projeto localiza-se, em parte, na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) assim como na Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6).

Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5)

i. Águas superficiais

Relativamente à Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, verifica-se que parte da Central Solar e o início do corredor da Linha Elétrica se situam na bacia hidrográfica da massa de água superficial PT05TEJ1138, cujo estado ecológico, segundo o PGRH Tejo e Oeste, 2º ciclo, é classificado de Razoável.

Através do extrato da Carta Militar, verifica-se a existência de uma linha de água na área de implantação da Central Solar assim como uma outra linha de água, de reduzida dimensão, no início do corredor previsto para a instalação da Linha Elétrica. Segundo o EInCA, aquelas linhas de água apenas apresentam escoamento em períodos de precipitação intensa.

A Central Solar e o início do corredor da Linha Elétrica atravessam áreas de REN, as quais não se encontram discriminadas por tipologia na Carta de Condicionantes do PDM de Palmela. Estas áreas correspondem à categoria na REN de *Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*.

No que respeita à avaliação de incidências ambientais, para a fase de construção do projeto, as ações de desmatagem e decapagem do solo, assim como a movimentação de veículos/máquinas afetos à obra diminuem a infiltração de água no solo. Contudo, no final desta fase as áreas afetadas serão recuperadas, repondo a drenagem natural dos terrenos, pelo que se considera que os impactos induzidos serão negativos e pouco significativos.

No que diz respeito à produção de efluentes e uma vez que se encontra prevista a utilização de instalações sanitárias com armazenamento em fossa estanque, sendo o efluente produzido encaminhado para operador licenciado, considera-se que não são expectáveis impactos negativos nas águas superficiais.

Quanto à linha de água existente na área de implantação do projeto, o EInCA refere que a definição do *layout* final de implantação dos painéis e estruturas associadas será efetuada, sempre que possível, considerando a salvaguarda das linhas de água cartografadas na Carta Militar.

No caso de impossibilidade de evitar a faixa de servidão daquela linha de água (largura de 10 m a partir da linha limite do leito), a mesma estará sujeita a Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), conforme o estipulado no Decreto-Lei n.º 226/A-07 de 31 de maio.

Em relação à instalação dos apoios da Linha Elétrica, não são de prever impactos sensíveis nos recursos hídricos superficiais, desde que seja evitada a colocação de apoios a menos de 10 m do leito da linha de água cartografada

no início do corredor em presença. Em caso de impossibilidade de evitar esta faixa de servidão, a implantação estará sujeita a requisição obrigatória de TURH.

Para a fase de exploração, os efluentes domésticos produzidos têm origem exclusivamente nas instalações sanitárias, uma vez que não se prevê a existência de trabalhadores em permanência na Central Solar. O EInCA prevê a instalação de uma fossa estanque, com volume aproximado de 3 m³ sendo garantida a recolha do efluente por operador licenciado.

Por outro lado e uma vez que na água de limpeza dos painéis não são adicionados quaisquer produtos, não se prevê a ocorrência de impactes nos recursos hídricos superficiais.

As áreas de implantação das estruturas da central solar e dos eventuais apoios da área de linha elétrica vão reduzir permeabilidade dos solos; no entanto, a escorrência da água da chuva dos painéis para o terreno irá continuar a contribuir para a infiltração de água no solo.

Face ao acima mencionado, considera-se que, nesta fase, os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais serão negativos e pouco significativos.

Quanto à fase de desativação, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais serão semelhantes aos da fase de construção, conforme acima explicitado.

ii. Águas subterrâneas

Para a caracterização da situação de referência da área de implantação do projeto da Central Solar e projeto associado - Linha Elétrica - verifica-se que a mesma intersesta a massa de água subterrânea Bacia do Tejo - Sado/Margem Esquerda - PTT3. Segundo o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste, 2º ciclo, esta massa de água encontra-se em Bom estado químico e quantitativo.

O sistema aquífero Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda é recarregado pela precipitação atmosférica, por infiltração nos leitos das linhas de água, na zona superior do seu percurso na bacia. De acordo com o PGRH, a recarga média desta massa de água subterrânea é de cerca de 1005,91 hm³/ano.

Na área de implantação do projeto existem três captações subterrâneas, duas destinadas à rega e a terceira à rega e ao abeberamento animal.

Quanto à avaliação de incidências ambientais, para as fases de construção e de exploração, é expectável que para a primeira que os impactes na qualidade da água serão de reduzida magnitude e pouco significativas, tendo presente as medidas de minimização e o encaminhamento dos efluentes domésticos para fossa estanque e seu encaminhamento para destino adequado.

Com a implementação do projeto, fase de exploração, não se prevê que a recarga de aquíferos seja afetada pela diminuição de área de infiltração nem pela alteração da escorrência superficial. As escavações a efetuar para instalação das estruturas que integram o projeto irão atingir pequena profundidade, pelo que não se prevê a interceção do nível freático.

Relativamente à fase de desativação, considera-se que a desmobilização de estruturas e a movimentação de terras poderá originar impactes semelhantes à da fase de construção.

Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6)

iii. Águas superficiais

Nas linhas de água, caracterizadas por muito pouca expressão no terreno (efémeras de regime torrencial), os impactes prevêem-se negativos, mas pouco significativos.

Na fase de exploração não estão previstos impactes significativos ao nível da hidrologia, acrescentando que o projeto não envolve consumos significativos de água.

Globalmente, os impactes negativos serão pouco significativos, certos, diretos, locais, permanentes, reversíveis, imediatos e de magnitude reduzida.

Na fase de desativação os impactes previstos serão resultantes do desmantelamento dos módulos e infraestruturas de suporte do parque fotovoltaico e serão similares aos considerados para a fase de construção.

As ações que provocarão potencialmente maiores afetações nos recursos hídricos, embora de baixa magnitude, associam-se à fase de construção. No entanto, considera-se que os impactes expectáveis podem ser minimizáveis através da correta adoção das medidas de minimização propostas, dirigidas às fases de construção e de exploração do projeto, bem como pela adoção de práticas de gestão ambiental durante a execução da obra, em cumprimento das indicações constantes no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra previsto para a fase de obra e que integra o EInCA.

iv. Águas subterrâneas

Na fase de construção a movimentação de veículos e maquinaria provocará a compactação dos terrenos, modificando as condições naturais de infiltração. Considera-se um impacto negativo, de reduzida magnitude, pouco significativo, reversível nas áreas que não serão ocupadas após descompactação dos terrenos e de âmbito local, não se prevendo a afetação de águas subterrâneas.

Para a fase de exploração considera-se um impacto negativo, pouco significativo, de reduzida magnitude, certo, permanente, local, não se considerando que possa afetar os recursos hídricos subterrâneos, visto que os painéis serão instalados de forma a permitir que a água da chuva escorra livremente sobre os painéis para o solo e se infiltre naturalmente no terreno.

Globalmente, e tendo em conta a análise efetuada, verifica-se que os impactos induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos, são negativos e pouco significativos, sendo que o projeto é compatível com o RJREN. Assim, considera-se o projeto viável.

3. SISTEMAS ECOLÓGICOS

A área onde se pretende instalar a Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, assim como projeto associado/complementar, a Linha Elétrica de ligação à subestação de Algeruz, do SESP, não se inserem em Áreas Protegidas, Sítios da Rede Natura 2000, Zonas Especiais de Conservação e Zonas de Proteção Especial.

Nos termos do PROFAML, a área de intervenção situa-se integralmente no corredor ecológico aí previsto, sendo que os primeiros 4 Km da linha elétrica aérea (projeto associado) abrangem um corredor crítico para aves aquáticas.

No entanto, não foram observados, pelos trabalhos de campo realizados, bandos daquelas aves, assinalando o estudo de incidências ambientais que, quer junto à central quer ao longo do corredor da linha elétrica, não se detetaram planos de água ou *habitats* particularmente relevantes para aqueles grupos de aves.

Relativamente à área da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, verifica-se que está integrada, na sua totalidade, no concelho de Palmela inserindo-se, de acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Palmela

(publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115/1997, de 9 de julho), em solo classificado como *Espaços Naturais, Espaços Agroflorestais – Categorias I e II* e, marginalmente, em *Espaços Florestais*.

No que diz respeito aos espaços naturais, o artigo 22.º da RCM n.º 115/97, de 10 de abril, que regulamenta o PDMP, determina:

1 - Os espaços naturais, identificados, na (...) planta de ordenamento, destinam-se à proteção dos recursos naturais do território do Município de Palmela e são constituídas pelas áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, exceto as áreas desta mesma Reserva incluídas na classe de espaço prevista no artigo 17.

2- Às operações e usos em Espaços Naturais são aplicáveis as regras estabelecidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

No prédio rústico onde se pretende instalar a central solar, foram identificados 15 sobreiros, todos com elevado diâmetro e altura, os quais se encontram em zonas periféricas do prédio, fora da vedação prevista para a central solar não fazendo, portanto, parte da sua área de implantação, à exceção de um exemplar localizado na parcela a Norte, que permanecerá no interior da vedação, não se prevendo, contudo, a sua afetação.

No que diz respeito ao corredor proposto para a Linha Elétrica de Interligação SESP, este desenvolve-se nos concelhos de Palmela e Setúbal. A área de estudo (*buffer* de 200 metros para cada lado do traçado proposto) abrange, em termos de ordenamento no concelho de Palmela, áreas classificadas como *Espaços Naturais, Espaços Agroflorestais e Espaços Agrícolas*.

Quanto ao PDM de Setúbal, a mesma área de estudo abrange *Espaços Agrícolas e Florestais Industriais Propostos*.

De acordo com o estudo, ao longo do corredor proposto para a linha elétrica associada à Central Solar Fotovoltaica do Poceirão são atravessados diversos tipos de *habitats*, tais como áreas agrícolas (pomares, vinhas, culturas arvenses de sequeiro e de regadio, pastagens, olival), pinhal, eucaliptal, floresta mista (folhosas com resinosas), tecido urbano, lotes industriais, destacando-se, pela sua sensibilidade ecológica, os montados de sobreiro e povoamentos de sobreiros, embora alguns com sinais de abandono recente, e sobreiros dispersos.

Segundo o estudo, e apesar de ter sido definido um *buffer* de 400 metros, o corredor proposto, definido a partir do traçado de linhas elétricas já existentes, não apresenta por esse motivo grandes opções de outras alternativas, se bem que possa existir, eventualmente, a possibilidade e viabilidade de utilização de apoios já instalados, em função de acordos a estabelecer com a respetiva entidade gestora.

Ainda assim, o estudo considera, que, quaisquer afetações, que possam subsistir sobre o montado de sobreiro ou sobre os povoamentos de sobreiros, serão sempre reduzidas e restringidas aos locais dos apoios da linha e à poda da parte superior dos sobreiros no corredor da linha elétrica.

Face ao anteriormente exposto, o projeto deve atender ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho (defesa e valorização do sobreiro e da

azinheira), em particular, ao estipulado nos artigos 2.º (conversões), 3.º (corte ou arranque), 15.º (poda), 16.º (restrições às práticas culturais) e 17.º (manutenção).

Tendo em conta o regime de proteção do sobreiro, aquando da elaboração projeto de execução do projeto associado, a Linha Elétrica, terão de ser salvaguardadas as áreas de povoamento de sobreiros.

Quanto às áreas com sobreiros dispersos e regeneração natural, incluindo o sobreiro localizado no interior da área da Central Solar Fotovoltaica, estes devem ser mantidos e preservados, resguardando, sem mobilização, para proteção do sistema radicular, uma faixa de 3 metros a partir do limite exterior da projeção horizontal da árvore sobre o solo, sendo proibidas quaisquer operações que mutilem ou danifiquem exemplares de sobreiro, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação.

Quanto às questões relacionadas com os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deverá ser cumprida a Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, bem como o Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro.

Deverá ainda conformar-se com as alterações ao Decreto-Lei n.º 124/2006, constantes do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que, entre outras, atribui às Comissões Municipais de Defesa da Floresta, a responsabilidade pela emissão de parecer relativo a construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes.

De acordo com a base de dados nacional relativa às áreas percorridas por incêndios, constata-se não haver áreas percorridas por incêndio florestal nos últimos 10 anos pelo que não se aplicam os condicionalismos à edificação constantes no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

Face ao exposto, e perante os elementos constantes no EInCA, considera-se que o impacto ao nível dos sistemas ecológicos não é significativo, uma vez que não serão afetadas áreas afetas à conservação da natureza, designadamente, áreas protegidas, sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. No entanto, a viabilidade ambiental do projeto deverá ser condicionada ao cumprimento das diversas restrições relativas à proteção dos sobreiros decorrentes do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

4. SOLOS E USO DO SOLO

De acordo com o EInCA, a área de implantação da Central Solar do Poceirão abrange, na totalidade, áreas de culturas temporárias de sequeiro e regadio.

Relativamente à capacidade de uso, verifica-se que na área do projeto os solos apresentam reduzida capacidade de uso agrícola e com poucas ou moderadas limitações para pastagens, e como tal, não pertencendo à classe de capacidade de uso A. Concretamente, a área para implantação da Central Solar abrange, na totalidade, áreas de culturas temporárias de sequeiro e regadio, sendo este último realizado em estruturas do tipo *pivot*. Existem ainda pequenas manchas de pastagens permanentes, localizadas a norte e a este, embora de forma marginal.

Relativamente ao corredor de desenvolvimento da Linha Elétrica abrange essencialmente usos florestais, nomeadamente floresta de sobreiro, floresta de pinheiro-bravo, verificando-se ainda a ocorrência de matos e vegetação herbácea natural, olivais e pastagens permanentes. A área de estudo incide ainda sobre outros usos com menor expressividade, como sistemas culturais e parcelares complexos, rede viária e espaços associados, industria, equipamentos, conforme refere o EInCA.

As principais atividades geradoras de impacto ambiental no solo e no uso do solo ocorrem essencialmente na fase de construção, já que na fase de exploração não existe a necessidade de intervencionar quaisquer novas áreas, nem de circular ou efetuar qualquer outro tipo de operações fora dos acessos estabelecidos durante a fase de construção.

De acordo com o EInCA, na fase de construção não se prevê qualquer movimentação de terras para nivelamento do terreno uma vez que a zona de implantação do projeto é relativamente plana e as estruturas metálicas de suporte dos módulos adaptam-se facilmente a terreno.

No entanto há a considerar a movimentação de terras para os acessos internos, valas de cabos e abertura de caboucos para a construção do edifício de comando/posto de seccionamento.

Na fase de construção os trabalhos de limpeza de terrenos e de movimentação de terras, tornarão os solos mais suscetíveis à ação dos agentes erosivos, podendo ocorrer fenómenos de erosão e arrastamento de solos. Nesta fase, ocorrerá também a compactação de solos decorrente da movimentação de máquinas afetas à obra.

Durante a fase de construção poderá ainda verificar-se a poluição do solo, em resultado de derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis, os quais poderão determinar impactos negativos, com significado variável em função dos solos presentes e da dimensão da ocorrência, e cuja magnitude depende da quantidade de substâncias envolvidas. No entanto, poderão ser minimizados.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista dos solos e uso do solo e face à situação de referência descrita no EInCA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas

medidas de minimização adequadas.

5. PATRIMÓNIO CULTURAL

Para efeitos da descrição do ambiente no que concerne ao fator ambiental Património Cultural, o EInCA refere que a metodologia usada teve por base a circular *Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental*, publicada pelo extinto Instituto Português de Arqueologia a 10/09/2004, «e adaptações decorrentes da aplicação das recomendações inscritas na proposta de documento normativo da Associação Profissional de Arqueólogos *Metodologia de Avaliação de Impacte Arqueológico* (APA, 2009), de sugestões metodológicas produzidas por vários autores (e.g. Rocha & Branco, 2014) e afinações decorrentes da prática de campo entretanto acumulada».

Foi considerada uma área de enquadramento histórico com o objetivo de conhecer o contexto histórico do território abrangido pelo projeto.

A Área de Incidência do projeto (AI) corresponde à zona de implantação da central fotovoltaica e corredor (com 400m de largura e 11,7 km de extensão).do projeto associado/complementar, a linha elétrica (LA).

A Área de Impacte Direto do projeto (AID) corresponde à zona efetivamente ocupada pelos painéis, pela subestação, pelas valas de cabos, pelo edifício de comando e pelos acessos.

Por fim a Área de Incidência Indireta (All) corresponde a uma faixa de terreno com 50m, estabelecida a partir do limite da área de incidência de projeto.

De acordo com o EInCA, para a caracterização da situação de referência do fator património, procedeu-se à inventariação de ocorrências de bens culturais, através das informações recolhidas em pesquisa documental. A pesquisa de base documental incluiu a consulta das bases de dados patrimoniais, fontes bibliográficas, Instrumentos de Gestão do Território - PDMP e PDMS - e cartografia.

Para efeitos de caracterização da situação de referência do fator Património foi realizado um enquadramento histórico da região que revelou a presença de 13 bens classificados no município de Palmela, dois dos quais correspondentes a sítios arqueológicos (o *Castro de Chibanes*, e as *Grutas Artificiais de Casal do Pardo ou Quinta do Anjo*) e um amplo conjunto de sítios arqueológicos balizado entre o paleolítico e a Idade Média.

O EInCA refere que na base de dados "Endovélico" se encontra inventariado no concelho de Palmela um vasto conjunto de sítios arqueológicos - 130 entradas - dos quais 50 localizam-se na freguesia de Palmela, outros 50 na União de Freguesias de Poceirão e Marateca, 28 na freguesia de Quinta do Anjo, uma referência na freguesia de Pinhal Novo (Olho da Telha / Rio Frio, CNS 35453) e uma última sem atribuição de freguesia (Fonte do Sol, CNS 2930).

Na distribuição por períodos cronológicos, Palmela regista apenas um sítio com cronologia paleolítica atribuída, três datados do Mesolítico, 14 sítios neolíticos, 11 classificados como calcolíticos, dois da Idade do Bronze, igualmente dois da Idade do Ferro, 44 de época romana, 34 de cronologia medieval (entre o período visigótico e os finais do século XV), 28 registos de época moderna e três de idade contemporânea. Ainda assim, são registadas 42 entradas com cronologia classificada de "indeterminada", todas referentes a contextos ou materiais de idade pré-histórica. Os trabalhos de levantamento documental permitiram constatar que a área de enquadramento histórico se insere num território com elevado potencial arqueológico.

Foram realizados trabalhos de prospeção arqueológica sistemática na área da Central Fotovoltaica. Uma vez que o traçado da LE ainda não se encontra definido apenas foi realizada prospeção seletiva do corredor de 400 m.

A área de implantação da central fotovoltaica «localiza-se numa zona relativamente aplanada, sem obstáculos morfológicos à progressão pedestre, conforme Relatório de Trabalhos Arqueológicos (RTA).

A observação do terreno foi condicionada pelo extenso pasto existente que impediu uma correta observação da superfície e a identificação de materiais arqueológicos.

Em resultado da pesquisa documental e da prospeção arqueológica realizada no âmbito do presente aditamento, foi identificada uma ocorrência patrimonial na área de implantação da central solar (Oc. n.º1 - *Estrada dos Espanhóis*), com potencial impacte negativo direto, e uma ocorrência no corredor da Linha Elétrica aérea, correspondente ao *conjunto edificado da Casa do Gaiato* (Oc. n.º 2), com potencial impacte negativo direto (Aditamento EInCA, p. 9-10). O RTA adverte, relativamente ao sítio da *Estrada dos Espanhóis*, que este foi identificado a partir da observação da fotografia aérea no Google Maps na qual se observam linhas escuras, dispostas de forma perpendicular, que indiciam a existência de estruturas arquitetónicas (alicerces de paredes) no subsolo a delimitar compartimentos e outros espaços abertos. A observação não foi confirmada no terreno, face à ausência de qualquer elemento construído à superfície do solo ou de materiais arqueológicos que indiciem qualquer ocupação.

De salientar que não existem ocorrências patrimoniais com classificação oficial (Monumento Nacional, Imóvel de Interesse Público, Imóvel de Interesse Concelhio ou em Vias de Classificação), sendo que apenas a *Casa do Gaiato* (Oc. n.º 2) está inventariada no PDMS, constituindo uma condicionante legal para a execução deste projeto.

Relativamente à avaliação de incidências, considera-se que a implementação da Central Solar do Poceirão irá

implicar um conjunto de ações geradoras de impactes sobre ocorrências de interesse cultural e eventuais vestígios arqueológicos inéditos, durante as várias fases de execução do projeto (construção, exploração e desativação).

Na fase de construção, as ações relativas à instalação e utilização do estaleiro e zonas de armazenamento de materiais, a desmatção/decapagem das áreas a intervir, a movimentação de terras/preparação e regularização do terreno e depósito temporário de terras vegetais e materiais, a abertura de acessos interiores, execução de sistema de drenagem, e pavimentação (*toutvenant*), a abertura e fecho de valas para instalação dos cabos elétricos de interligação dos módulos fotovoltaicos e restantes infraestruturas, a circulação de veículos pesados e máquinas afetos à obra e ao transporte de materiais e equipamentos diversos para construção, a realização de fundações para os postos de transformação, inversores, centro de controlo e Subestação, a instalação dos edifícios dos Postos de Transformação/Centros Inversores, o Centro de Controlo e Edifício de Comando, incluindo a execução das plataformas onde ficarão instalados os edifícios pré-fabricados, a execução das fundações tipo estaca e montagem da estrutura de suporte do sistema de produção fotovoltaico, a construção de vedação em torno da área de implantação da Central Solar Fotovoltaica e a recuperação paisagística das zonas intervencionadas, são as ações potencialmente geradoras de incidências ambientais.

O projeto complementar de interligação elétrica da Central Solar Fotovoltaica de Poceirão à rede recetora, tem subjacentes ações geradoras de impactes relacionadas com a execução do Projeto e o funcionamento da obra, nomeadamente: a desmatção, revolvimento e escavação inerentes à criação das várias áreas funcionais (estaleiro, parqueamentos, depósitos de inertes); a abertura de fundações para os apoios da linha elétrica aérea; e, ainda, os inerentes à circulação de máquinas e veículos pesados para transporte e montagem.

Na fase de exploração e desativação poderão ser consideradas as ações inerentes à remodelação ou reparação das infraestruturas do projeto e de acessos tanto associados à Central Solar Fotovoltaica como da Linha Elétrica; corte de vegetação na envolvente do sistema de produção fotovoltaica (sempre que a dimensão da vegetação cause ensombreamento) e gestão da faixa de combustíveis da Linha Elétrica; ações inerentes à desmontagem da Central fotovoltaica que incluem a remoção de todos os equipamentos e dos apoios da LE aérea.

De acordo com o Aditamento ao EInCA e RTA, os trabalhos de pesquisa documental e de prospeção revelaram a existência de uma ocorrência patrimonial na área de implantação da central solar do Poceirão (Oc. n.º 1 - *Estrada dos Espanhóis*), com potenciais impactes negativos diretos, durante a fase de construção, por ação da escavação do terreno para a colocação dos pilares dos painéis solares, e de uma ocorrência no corredor da Linha Elétrica aérea, correspondente ao *conjunto edificado da Casa do Galato* (Oc. n.º 2), com potencial impacte negativo direto, na fase de construção e de exploração, decorrente dos «impactes paisagísticos da linha elétrica num conjunto edificado com ocupação atual».

Tabela 1 - Síntese matricial de impactes patrimoniais do projeto (Fonte: EInCA)

			IMPACTES PATRIMONIAIS						
N.º	DESIGNAÇÃO	TIPO SÍTIO	AVALIAÇÃO						
			IMPACTE	INCIDÊNCIA	DURAÇÃO	OCORRÊNCIA	DIMENSÃO	REVERSIBILIDADE	VALOR E CLASSE DE IMPACTE PATRIMONIAL
1	Estrada dos Espanhóis	Vestígios diversos	Negativo	Direto	Permanente	Provável	Local	Irreversível	Reduzido
2	Casa do Galato	Conjunto edificado	Negativo	Indireto	Temporário	Certo	Local	Reversível	-----

Avaliados os impactes e dadas as condições de visibilidade do terreno, o Aditamento ao EInCA (RTA) preconiza a implementação de medidas de minimização específicas que incluem a realização de sondagens de diagnóstico e a prospeção sistemática da área do traçado da LE na fase prévia à obra, e de caráter geral, de acompanhamento arqueológico permanente dos trabalhos que impliquem movimentações e terras escavação.

Tendo presentes os dados disponíveis, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes acrescidos sobre o património arqueológico durante a fase de obra, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos quer pela vegetação, quer pelo solo e subsolo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase Prévia e Fase de Construção.

de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico identificado e outro que possa existir e que não tenha sido detetado.

Em síntese, verificou-se que os trabalhos realizados no âmbito do fator deste fator ambiental para a área de projeto e do respetivo projeto complementar da LE, demonstraram a presença de 2 sítios com valor patrimonial na área de incidência do projeto.

A área de implantação do projeto (incluindo a área do projeto complementar da LE) insere-se num território com sensibilidade patrimonial atestada pela existência de testemunhos de ocupação antrópica arcaica, localizados na área de enquadramento histórico do projeto, cujas estruturas, de difícil identificação, são muitas vezes só perceptíveis na fase de desmatização e de retrospção.

Refira-se que na região se encontram inventariados na base de dados da DGPC vários sítios identificados na sequência de trabalhos de prospeção e de acompanhamento, o que leva a pressupor que a reduzida presença de vestígios arqueológicos na área do projeto e do projeto complementar da LE aérea se deve a uma lacuna por ausência de trabalhos arqueológicos, nomeadamente de prospeção sistemática da área.

Assim, considera-se que os impactes gerados por este empreendimento sobre o património cultural são negativos, diretos, de média magnitude, alguns dos quais irreversíveis e permanentes, sendo por isso necessário adotar um conjunto de medidas de minimização, de modo a garantir a salvaguarda das ocorrências de interesse cultural acima referidas e de outras que possam não ter sido devidamente identificadas.

Considera-se fundamental a implementação de medidas de minimização de carácter específico e genérico a considerar na Fase Prévia à Obra e na Fase de Construção do projeto da central solar fotovoltaica do Poceirão e a considerar na Fase de Projeto de Execução da Linha Elétrica (LE).

No que respeita às ocorrências de interesse cultural inventariadas e as que possam ser identificadas no decurso da implementação do projeto, dever-se-á procurar, em primeiro lugar, a sua não afetação procedendo, sempre que possível, a acertos de projeto, nomeadamente com a realocização dos elementos do projeto, dos acessos e dos apoios da LE.

Importa salientar que quanto maior for o nível de previsão, a montante dos impactes sobre o património, menor será a necessidade de se recorrer a ações intrusivas, demoradas, dispendiosas e que quantas vezes têm que ser complementadas com medidas compensatórias.

De referir ainda que o EIncA preconiza medidas de minimização de carácter específico e geral com as quais genericamente se concorda. Recomenda-se, ainda, medidas de minimização a considerar na elaboração do projeto de execução da LE, constantes no presente parecer.

6. SÓCIOECONOMIA

A caracterização da situação de referência, do ponto de vista socioeconómico, da área de implantação da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão e Projeto complementar (Linha Elétrica), teve por base a informação disponibilizada nos censos de 2001 e 2011 e no Anuário Estatístico da Região do Alentejo 2015, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Em termos de território, o projeto e o projeto associado inserem-se, simultaneamente, na NUT II e na NUT III da Área Metropolitana de Lisboa (a área Metropolitana de Lisboa agrupou as duas sub-regiões: Grande Lisboa e Península de Setúbal). A Área Metropolitana de Lisboa engloba 18 municípios da Grande Lisboa e da Península de Setúbal, sendo a área metropolitana mais populosa do país (NUTS III), e a segunda região mais populosa (NUTS II), a seguir à Região do Norte.

Com uma área de cerca de 465 km² e 62831 habitantes residentes, à data dos censos de 2011 (INE, Censos 2011), o município de Benavente abrange quatro freguesias: Palmela, Pinhal Novo, Quinta do Anjo e União de Freguesias de Marateca e Poceirão.

De acordo com o EincA, em 2011, o concelho de Palmela apresentava 62831 residentes, representando aproximadamente 2% da sub-região da Área Metropolitana de Lisboa.

Em 2015, o concelho de Palmela apresentava uma densidade populacional de 137,8 hab/km², valor significativamente inferior à área Metropolitana de Lisboa (932,8 hab/km²) e ligeiramente inferior ao registado no Continente (110,4 hab/km²).

À semelhança do constatado no concelho de Palmela, também na União de Freguesias de Poceirão e Marateca se assistiu na última década a um crescimento da população, com variação de 7,5% entre 2001 e 2011, passando de 7890 residentes para 8482 residentes.

Em 2011, o grupo etário com maior número de residentes era o dos 25-64 anos, com 34975 habitantes. O grupo etário com menor número de residentes era o dos 15-24 anos, com 6205 habitantes. Esta tendência verificou-se igualmente na União de freguesias de poceirão e Marateca.

Relativamente à taxa de crescimento populacional para o concelho de Palmela, em 2015, foi negativa (dado que a taxa de mortalidade foi superior à taxa de natalidade), enquanto na Região da área Metropolitana de Lisboa, a taxa de crescimento natural foi positiva.

Relativamente a outros indicadores que auxiliam a caracterização das tendências populacionais, designadamente os Índices de envelhecimento e de dependência de idosos, verificou-se que o concelho de Palmela registou, em 2015, um índice de envelhecimento de 115,0, valor inferior ao do continente (149,6), e da área Metropolitana de Lisboa (131,7). No que respeita ao índice de dependência de idosos, em 2015, no concelho em análise (28,8), é inferior aos valores verificados para o território continental (32,4), e Área Metropolitana de Lisboa (33,0).

No que se refere ao ensino, verificou-se que a taxa de analfabetismo na União de Freguesias de Poceirão e Marateca é inferior à verificada para o concelho de Palmela e claramente superior à verificada na Área Metropolitana de Lisboa.

Relativamente à estrutura do emprego, verificou-se que, em 2011, uma taxa de desemprego superior à média do território continental e à média da Área Metropolitana de Lisboa. Esta tendência foi igualmente constatada na União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

Quanto às atividades económicas verificou-se que, em 2011, na União de Freguesias de Poceirão e Marateca, a empregabilidade da população deve-se maioritariamente ao setor terciário (54,95), que no contexto da economia local, envolve a comercialização de produtos em geral, e a oferta de serviços comerciais, pessoais ou comunitários, a terceiros. O setor primário aparece em último lugar com 7,2% na União de Freguesias de Poceirão e Marateca.

No que se refere à estrutura empresarial, segundo o Anuário Estatístico da Região do Alentejo 2015, o concelho de Palmela, tinha 5939 empresas em atividade, correspondendo a aproximadamente 2% do total das empresas da região da Área Metropolitana de Lisboa.

As empresas com sede no concelho de Palmela, relacionadas com Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos exibem maior representatividade, com cerca de 19,8%, seguido das empresas relacionadas com Atividades administrativas e dos serviços de apoio, com cerca de 14,8%.

O sector agroflorestal, bem como o pecuário, detém também uma forte expressão nesta zona (12,1%), conservando ainda uma importância notória para a economia local.

Do ponto de vista das acessibilidades, o concelho de Palmela dispõe de uma localização privilegiada dada a proximidade a Lisboa, reforçada pela excelente rede rodoviária de que dispõe: através da A2 e da A12 com origem de deslocação de Lisboa; A6 e A2 vindo de Badajoz, sendo que a A2 também acolhe as deslocações vindas da Andaluzia e Algarve.

Relativamente à previsão, identificação e avaliação de impactes potencialmente gerados pelo projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, considerando o projeto complementar (Linha Elétrica de ligação), para a fase de construção, implicará a criação de postos de trabalho, o que se traduzirá num impacte positivo de magnitude reduzida e significativo ao nível local.

A atividade económica local registará também um impacte positivo, significativo para as atividades comerciais, sobretudo, ao nível local, com expressão no setor da restauração, devido ao potencial crescimento de população nas freguesias *afetadas* pelo projeto inerente aos trabalhadores afetos às obras de construção do projeto. Para as localidades envolventes, poderá registar-se também um aumento, quer ao nível da restauração quer ao nível do alojamento, consequência da mão-de-obra de trabalhadores não residentes.

Na fase de construção, as atividades, a movimentação de terras e circulação de maquinaria e veículos gerarão potenciais impactes, tanto na qualidade de vida das pessoas como na pavimentação das vias de acesso. As variáveis biofísicas de natureza antrópica, designadamente a qualidade do ar traduzida e as emissões sonoras, registarão um aumento dos poluentes, contudo, de magnitude reduzida e consequente impacte negativo pouco significativo.

Relativamente à fase de exploração do projeto ocorrerão impactes positivos, embora pouco significativo, decorrentes do arrendamento dos terrenos de implantação da central solar e do incremento da atividade económica local, associado aos custos decorrentes da manutenção do projeto.

Para a fase de desativação do projeto ocorrerá um impacte semelhante aos verificados para a fase de construção.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, entre o dia 01 de março de 2019 e o dia 28 de março de 2019, não tendo sido rececionadas participações.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS

No âmbito da consulta de entidades públicas, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na qualidade de entidade coordenadora do presente procedimento, solicitou parecer às seguintes

entidades: Câmara Municipal de Alcobaça (CMA); EDP - Distribuição; Rede Elétrica Nacional (REN); Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC); Infraestruturas de Portugal (IP); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO); Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (APA/ARHTO) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); e, Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

Relativamente aos pareceres da APA/ARHTO, da APA/ARH Alentejo, do ICNF, e da DGPC, foram integrados na apreciação técnica dos impactes ambientais do projeto nos domínios relativos aos recursos hídricos, conservação da natureza (sistemas ecológicos) e património cultural, e vertidos no presente parecer.

Para os restantes pareceres, procede-se, seguidamente, a uma síntese dos aspetos considerados mais relevantes, designadamente:

A EDP - Distribuição

A EDP - Distribuição refere que na área afeta ao projeto da Central Solar do Poceirão existe uma linha de Alta Tensão de 60KV (LI60-130 Algeruz - Pegões) integrada na RESP, a qual poderá despoletar constrangimentos ao desenvolvimento do projeto previsto para o local. Todavia, esta entidade não objeções ao desenvolvimento do projeto, desde de que seja, cumpridas as servidões da Linha Elétrica que impendem sobre a área do projeto e sejam respeitadas as distâncias de segurança regulamentares.

Refere ainda que, as condições, de alimentação às instalações da futura central solar não são abrangida pelo parecer ora proferido, sendo avaliado aquando da interligação à RESP.

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

A DRAPLVT identifica que sobre a área do projeto impendem condicionalismos legais, designadamente restrição de utilidade pública da RAN e afetação ao Programa de Ação para a Zona Vulnerável a nitratos de origem agrícola do Tejo (Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto). Considera que os fatores ambientais foram devidamente analisados e emite parecer favorável, condicionado à demonstração de viabilidade de utilizações não agrícolas nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.

Câmara Municipal de Palmela

A CMP informa no seu parecer que a área onde se pretende instalar a Central Solar do Poceirão está classificada como Classe de Espaços Agroflorestais, categorial II Classe de Espaços Naturais, sendo admitida a pretensão, desde que reconhecido o seu interesse económico e social para o concelho e salvaguardados os pressupostos constantes no Plano Diretor Municipal.

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Património Cultural

Fase prévia ao início da obra

- Resultados da prospeção arqueológica sistemática em toda a extensão do traçado da Linha Elétrica (numa largura de 100 m), e de todas as áreas a afetar, nomeadamente caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso estes locais se situam fora das áreas já prospetadas, bem como das zonas que tivessem apresentado visibilidade reduzida; A equipa no terreno deve incluir um especialista em pré-história recente.

Proceder a nova avaliação de impactes patrimoniais, tendo em conta a implantação do projeto e a real afetação provocada pela materialização dos vários componentes de obra, e nova proposta de Medidas de Minimização Patrimonial.

- Apresentação dos resultados de sondagens arqueológicas de diagnóstico na área de impactes negativos diretos, nomeadamente da ocorrência n.º 1 - *Estrada dos Espanhóis* e de outras que possam ser

identificadas na sequência da prospeção sistemática da LEA.

Mediante os resultados obtidos deverão ser equacionadas as medidas de salvaguarda destinadas à preservação das ocorrências detetadas que possam sofrer afetação, as quais deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Tutela do Património Cultural. Todas as ações de impacto no solo, situadas a menos de 100 m dessa área, deverão ser efetuadas com recurso a decapagens mecânicas de 20 em 20 cm, podendo ser alteradas para manuais no decorrer dos trabalhos.

- Apresentação de cartografia com a implantação definitiva das áreas de estaleiro, acessos, depósitos temporários e empréstimos de inertes. As áreas de estaleiro e parques de materiais ficam interditos em todos os locais onde foram detetadas ocorrências de interesse cultural, conforme Carta de Condicionantes atualizada referida anteriormente, e deverão garantir um afastamento no mínimo de cerca de 50 metros do limite exterior de todas as ocorrências arqueológicas. Os acessos a construir de novo, ou os que carecerem de melhoramento, deverão garantir um afastamento no mínimo de cerca de 50 metros do limite exterior de todas as ocorrências de interesse cultural constantes da Carta de Condicionantes atualizada.
- Caso se verifique a inevitabilidade de um afastamento menor de uma ocorrência patrimonial relativamente aos acessos, deverá ser devidamente demonstrado/justificado.
- Os trabalhos, ações e estudos deverão ser sujeitos à apreciação da Tutela do Património Cultural com vista à obtenção de aprovação por parte da mesma e deverão integrar os elementos de verificação da Fase de Execução do Projeto.
- Evitar a afetação da ocorrência patrimonial n.º 2 - Casa do Gaiato e dos vários elementos patrimoniais que venham a ser identificados.

Fase de construção

- Durante a construção terão de ser respeitados os condicionamentos indicados na Planta de Condicionamentos atualizada, bem como os que eventualmente vierem a ser identificados pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico.
- Efetuar sinalização permanente das ocorrências de interesse cultural identificadas na Planta de Condicionamentos atualizada, ou que possam surgir durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar/utilizar (incluindo os acessos existentes), passíveis de afetação, mesmo que indireta, na fase de construção. Pretende-se, desta forma, minorar ou evitar danos involuntários e garantir a conservação dessas ocorrências.
- Acompanhamento arqueológico integral e contínuo da obra, por arqueólogo, de todas ações que envolvam desmatção, decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno, remoção de solo ou escavação no subsolo, tendo em vista a minimização de eventuais impactos negativos sobre o Património já identificado, ou outro que seja desconhecido no momento presente, incluindo a sinalização e o registo documental de ocorrências, sempre que se justifique. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes. Atendendo à natureza dos vestígios identificados, o arqueólogo a contratar deverá ter experiência em pré-história recente.
- Efetuar repospeção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência do projeto (incluindo da LE) não prospectadas anteriormente ou que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos

temporários e empréstimos de inertes.

Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção-Geral do Património Cultural, e só após a sua aprovação é que serão implementadas.

- Proceder a acertos de projeto nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória.
- Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, os trabalhos serão de imediato suspensos nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à Tutela do Património Cultural, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactos;
- Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva.
- As ocorrências arqueológicas que forem identificadas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Esta medida pode concretizar-se na delimitação e sinalização de áreas de proteção às ocorrências a conservar.
- Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
- As medidas de minimização genéricas referentes ao Património Cultural devem igualmente ser aplicadas na totalidade da área do projeto complementar da LE.

Fase de exploração

- Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis e cumpridas as medidas de minimização, previstas para a fase de construção, aplicáveis.
- Comunicação pelo promotor do projeto, à Direção-Geral do Património Cultural, do eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo fazê-lo de imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural e respetiva salvaguarda.

A aplicação de medidas específicas nesta fase ficará dependente dos resultados arqueológicos, eventualmente, obtidos na fase de construção.

Recursos Hídricos

Fase de Construção

- Limitar a circulação de maquinaria às áreas estritamente necessárias.
- Realizar as operações de manutenção em obra, em área devidamente preparada para o efeito,

nomeadamente em área impermeabilizada.

- Dotar os estaleiros de bacia de retenção das águas residuais industriais.
- No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona, com recurso a produtos absorventes. No final, se existirem solos contaminados, estes devem ser também removidos do local e serem encaminhados como resíduos perigosos.
- Acondicionar e armazenar em locais adequados dos estaleiros, dotados de bacias de retenção as substâncias poluentes como tintas, óleos, combustíveis e outros produtos agressivos para o ambiente e suscetíveis de risco de derrame.
- As áreas de estaleiro não devem ser impermeabilizadas, à exceção dos locais de manutenção dos equipamentos e de armazenamento de substâncias poluentes.
- Na construção de bermas e valetas, deverão ser sempre que possível evitados materiais impermeabilizantes, de modo a não alterar de forma significativa a permeabilidade existente.
- Após a conclusão dos trabalhos, proceder à escarificação dos terrenos nas zonas de circulação, dos estaleiros e das áreas onde forem realizadas as ações de desmantelamento.

Fase de exploração

- No âmbito da manutenção do projeto, recolher, armazenar e enviar para destino final adequado todos os resíduos gerados nas operações de manutenção.

Fase de desativação

- Na fase de desativação deverão ser aplicadas as medidas preconizadas para a fase de construção.

Sistemas Ecológicos

Fase de exploração

- Manutenção e preservação do sobreiro localizado no interior da área da Central Solar, resguardando, sem mobilização, para proteção do sistema radicular, uma faixa de 3 metros a partir do limite exterior da projeção horizontal da árvore sobre o solo, sendo proibidas quaisquer operações que mutilem ou danifiquem exemplares de sobreiro, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação.

PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Deverá ser dado cumprimento escrupuloso ao Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, que acompanhou o EincA, bem como o Plano de Gestão de Resíduos de Construção e do Plano de Recuperação de áreas Intervencionadas, igualmente propostos no estudo.

CONCLUSÕES

A Central Solar *Fotovoltaica do Poceirão* localiza-se na união de freguesias de Poceirão e Marateca, no concelho de Palmela, distrito de Setúbal. Mais concretamente, localizar-se-á a cerca de 3 Km, a sul, da povoação do Poceirão numa área disponível com aproximadamente 51,7 ha. Esta área é limitada, a sul, pela Autoestrada n.º 2 (A2), e a norte, pelo Caminho Municipal (CM 1040).

O acesso ao local de implantação do projeto far-se-á pelo CM 1040.

O projeto da Central Solar do Poceirão tem como principal objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável, nomeadamente a energia solar. A sua instalação contribui para o cumprimento das metas nacionais, em termos de produção de energias renováveis, para a diminuição da dependência energética externa e, indiretamente, para de redução da emissão de GEE.

A Central Solar produzirá energia elétrica através de tecnologia solar fotovoltaica,

com uma potência de ligação à rede de 38 MW e uma potência instalada de 40 MWp. O projeto da central assentará na implantação de módulos fotovoltaicos, instalados em estrutura fixa sobre mesas de painéis, tendo como elementos indispensáveis, entre outros, seis postos de transformação constituídos por dois inversores e dois transformadores (tensão 0,645/30kV) e uma subestação (60/30kV) para ligação da central fotovoltaica à rede nacional de distribuição de eletricidade.

A central solar irá dispor de um sistema de comando que lhe permite um funcionamento completamente automático.

Após o termo da sua vida útil, a central será desativada e os respetivos equipamentos removidos.

Assim, a Central Solar de Poceirão enquadra-se, no cumprimento das principais linhas de orientação do Governo relativas ao reforço das energias renováveis, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no contexto das políticas europeias de combate às alterações climáticas.

Relativamente ao fator ambiental **Ordenamento do Território**, verifica-se, face ao PDMP, que a central solar pode ser equiparada a Infraestrutura, mas também a Equipamento e a Indústria, considerando, que de acordo com a interpretação desta CCDR, uma central fotovoltaica poderá ser considerada um equipamento de utilização coletiva se a sua função principal for a produção de energia que se destine a ser consumida por todos aqueles que, de uma maneira geral, dela necessitem. Acresce referir que *as características de uma central fotovoltaica podem ser equiparadas a uma unidade industrial no que respeita aos valores que visam salvaguardar com a delimitação e categorização do uso do solo, especialmente no que respeita à realização das funções ambientais e de sustentabilidade no quadro do ordenamento do território*, pelo que, considera-se que o projeto da Central Solar também pode ser equiparado a uso/atividade industrial e por isso admitida na localização pretendida nos termos do regime do PDMP.

Assim, relativamente ao projeto da Central Solar do Poceirão, considera-se que:

- não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaços Agrícolas – categoria I, nos termos do artigo 16.º do PDM de Palmela (residualmente abrangida a noroeste).
- não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Florestal nos termos do artigo 18.º do PDM de Palmela (parcialmente abrangida a sudoeste).
- não está prevista a implementação de centrais solares fotovoltaicas em Espaço Agro-Florestal de categoria II, nos termos do artigo 20.º do PDM de Palmela, exceto se for reconhecido pela CM de Palmela, o interesse económico e social e as características da paisagem o aconselhem. Contudo, não foi apresentada a referida declaração nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do PDM de Palmela.
- em Espaço Natural, nos termos do artigo 22.º do PDM de Palmela, nada há a obstar, tendo-se ainda verificado o cumprimento do RJREN.

Acresce referir que a posição da Câmara Municipal de Palmela foi no sentido de que a tipologia de projeto em apreciação poderá ser admitida, desde que reconhecido o seu interesse económico e social para o concelho e salvaguardados os pressupostos constantes no Plano Diretor Municipal.

Relativamente aos **Recursos Hídricos**, considera-se que os impactes induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos são negativos e pouco significativos, desde que sejam implementadas as medidas de minimização adequadas, assim como o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Quanto aos **Sistemas Ecológicos**, considera-se que o impacte não é significativo, uma vez que não serão afetadas áreas afetas à conservação da natureza, designadamente, áreas protegidas, sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial. No entanto, a viabilidade ambiental do projeto deverá ter em consideração as restrições relativas à proteção dos sobreiros.

No que se refere ao **Solos e Uso do Solo**, verifica-se que, na fase de construção,

os trabalhos de limpeza de terrenos e de movimentação de terras, tornarão os solos mais suscetíveis à ação dos agentes erosivos, podendo ocorrer fenómenos de erosão e arrastamento de solos. Nesta fase, ocorrerá também a compactação de solos decorrente da movimentação de máquinas afetas à obra.

Durante a fase de construção poderá ainda verificar-se a poluição do solo, em resultado de derrames acidentais de óleos e/ou combustíveis, os quais poderão determinar impactes negativos, com significado variável em função dos solos presentes e da dimensão da ocorrência, e cuja magnitude depende da quantidade de substâncias envolvidas. No entanto, poderão ser minimizados.

Assim, considera-se que de um ponto de vista dos solos e uso do solo e face à situação de referência descrita no EInCA e às características do projeto, considera-se o impacte pouco significativo.

No que diz respeito ao fator **Património Cultural**, considera-se que os impactes gerados com a implementação da Central Solar sobre o património cultural são negativos, diretos, de média magnitude, alguns dos quais irreversíveis e permanentes, sendo por isso necessário adotar um conjunto de medidas de minimização, de modo a garantir a salvaguarda das ocorrências de interesse cultural identificadas, designadamente, a casa do gaiato e a estrada dos espanhóis, e de outras que possam não ter sido devidamente identificadas. Assim, entende-se, como fundamental, a implementação de medidas de minimização de carácter específico e genérico a considerar na Fase Prévia à Obra e na Fase de Construção do projeto da central solar fotovoltaica do Poceirão.

Relativamente à avaliação das implicações do projeto da Central Solar do Poceirão para o fator ambiental **Socioeconomia**, os impactes negativos ocorrem na fase de implementação do projeto, contudo são pouco significativos. Como impacte positivo salienta-se o contributo para os objetivos da política, energética nacional e de combate às alterações climáticas.

Face ao acima exposto, conclui-se que os impactes induzidos pelo projeto, na fase de construção, exploração e desativação são, por um lado, negativos, pouco significativos e minimizáveis, e por outro, positivos e significativos, devido à incrementação de empregos diretos e indiretos e ao contributo para as metas relativas à eficiência energética e à redução dos GEE.

Atenta a fundamentação acima exposta, emite-se parecer favorável ao projeto da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão, condicionado ao seguinte:

1. apresentar declaração da Câmara Municipal de Palmela que ateste o reconhecido interesse económico e social para o concelho social e salvaguarda dos requisitos previstos no regulamento do PDMP (artigo 20.º) para os espaços agrofloretais.
2. Apresentar parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo que ateste a viabilidade do projeto com a classe de Espaço agrícola, categoria I, existente, marginalmente, na área do projeto, a noroeste
3. apresentar autorização para o abate de sobreiros (*Quercus suber*), nos termos instituídos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho;
4. Obtenção de TURH para as ações que interferem com servidão de domínio hídrico;
5. Cumprimento das distâncias de segurança à infraestrutura elétrica integradas na Rede Elétrica de Serviço Público em exploração, designadamente a linha de alta tensão de 60KV (LI60-130 Algeruz - Pegões previstas no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro;



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ANEXO

Pareceres das Entidades Públicas



Direção Rede e Concessões Lisboa
Av. José Malhoa, nº 27, 6º piso
1070-034 Lisboa
Telef. 210 021 500
Fax 210 022 263

CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
	S03725-201903-DSA/DAMA 450.10.229.01.00001.2018	Carta 128/19/ D-DRCL-AGA	2 - 4 - 2019

Assunto: Pedido de avaliação de Impacte Ambiental
Requerente: Smartenergy 1814, Lda.
Local: Central Fotovoltaica do Poceirão
Processo: AGA 1269-7490

Exmos. Senhores,

Em resposta à solicitação que nos foi feita através da vossa carta referente ao pedido de parecer em apreço, informa-se que por parte da EDPD não existem objeções ao desenvolvimento do projeto, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

1. As condições de alimentação às instalações serão avaliadas em processo próprio, não sendo abrangidas pelo presente parecer;
2. Na área afeta à instalação existe uma linha de Alta Tensão de 60KV (LI60-130 Algeruz - Pegões) que poderá constituir um conflito ao desenvolvimento da atividade prevista para o local;
3. Relativamente à infraestrutura da Rede Elétrica do Serviço Público (RESP) documentada no ponto anterior, devem ser garantidas as respetivas servidões e respeitada as distâncias de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), impostas pelo Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de fevereiro de 1992, e as normas e recomendações da DGEG e do Operador de Rede, nomeadamente garantir o acesso permanente à infraestrutura elétrica de serviço público, quer de pessoas quer de meios, não sendo necessário qualquer autorização específica para o efeito;
4. Eventuais alterações às redes RESP referidas que possam colidir com o desenvolvimento do projeto, terão que ser solicitadas à EDP Distribuição, com a devida antecedência, para que possam ser estudadas e avaliada a imputação de encargos à Entidade Requerente.

Com os melhores cumprimentos.

Direção de Rede e Concessões Lisboa
Área Gestão de Ativos

Ana Cristina Mendes
(Subdiretor)

450.10.229.01.00001.20
EJNEA/1337/2018



Ex.º Senhor

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv.
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, 37

1250-009 LISBOA

Sua referência
S03722-201903-DAS/DAMA
450.10229.01.00001.2018

Sua comunicação

Nossa referência
OF/69/2019/DRPS/DRAFLVT

ASSUNTO: EInCA - 1337/2018 - Central Fotovoltaica do Poceirão - Smartenergy 1814, Lda

Em resposta à referência em epígrafe, analisados os elementos disponibilizados relativos ao Procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais da **Central Solar Fotovoltaica do Poceirão (EInCA 1337/2018)**, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), no âmbito exclusivo das suas competências e atribuições¹, informa V. Exa. que na área do projeto existem condicionalismos à sua execução, designadamente:

- Restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional (estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentada pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril) em que a viabilidade de utilizações não agrícolas dependerá da demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, onde a DRAPLVT se pronuncia em sede da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, órgão colegial que integra e preside
- Áreas protegidas ou de reserva no âmbito do Programa de Ação para a Zona Vulnerável a nitratos de origem agrícola do Tejo (definido pela Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto).
- Na área em apreço existem culturas de regadio e áreas de pastagem alertando-se os promotores do projecto no sentido de serem acuteladas as situações que venham a condicionar a atividade agrícola existente, que porventura tenham sido objeto de ajudas públicas, como sejam áreas regadas por sistemas de rega por pivot ou novas plantações de vinha.

Face ao exposto, e por se entender que os fatores ambientais foram devidamente equacionados, tanto para a área de implantação como na envolvente, através da identificação e avaliação dos impactes positivos e negativos (nas fases de construção, exploração e desativação), bem como pela identificação das medidas ou técnicas de minimização/compensação e de monitorização dos impactes, emite-se **parecer favorável** à conformidade do EInCA suprarreferenciado condicionado à necessária validação de

¹ Despacho n.º 5813/2017, de 3 de julho, que altera e república o Despacho n.º 14786/2012, de 19 de novembro, em conjugação com o Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, e com a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro.

E01312-201904-09-04-2019



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

não ocupação de solos da RAN dependendo a viabilidade de utilizações não agrícolas da demonstração da conformidade da pretensão perante o disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, onde a DRAPLVT se pronuncia em sede da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, órgão colegial que integra e preside.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Assinado eletronicamente por JORGE ALÉXANDRE FERREIRAS CAPITÃO
em 2019-03-29 18:21:00:00
Lisboa
Local: Sarracém

Jorge Capitão

Diretor Regional Adjunto

Fernando Pereira

De: Rita Crespo <rcrespo@cm-palmela.pt>
Enviado: segunda-feira, 15 de abril de 2019 17:21
Para: geral@ccdr-lvt.pt
Cc: fernando.pereira@ccdr-lvt.pt
Assunto: Emissão de parecer no âmbito do procedimento de Avaliação de Incidências Ambientais (EIncA-1337/2018) - Central Fotovoltaica do Poceirão em nome de Smartenergy 1814, Lda
Assinada por: RITA MARIA MARQUES CRESPO



Divisão de Administração Urbanística

V. Ref.ª	N. Ref.ª	Processo
503720-201903-DAS/DAMA	NOT_OBP -1477/2019	AD-2396/2019
450.10.229.01.00001.2018		Req.1821/2019

Ex. mos Senhores,

Relativamente ao assunto em epígrafe e em conformidade com o despacho da Sra Vereadora do Pelouro da Gestão e Planeamento Urbanístico, exarado a 2019/04/11, no uso de competência (sub) delegada pelo Sr. Presidente da Câmara, através do despacho n.º 34/2017, de 30 de outubro, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos nas informações técnicas de 2019/04/08, 2019/04/10 e 2019/04/11, desta Divisão, e em resposta ao V/ pedido de parecer informa-se V. Exas. que do ponto de vista urbanístico, a área onde pretende a instalação da Central Solar Fotovoltaica do Poceirão (Proponente: Smartenergy 1814, Lda.) está classificada como Espaços Agroflorestais Categoria II e Espaços Naturais. De acordo com o disposto no Regulamento do PDM, destaca-se:

Nos Espaços Agro-Florestais - categoria II

- i) Poderá ser autorizada a alteração do uso do solo para fins não agrícolas, designadamente residência, comércio, equipamentos públicos, indústria transformadora e turismo, em situações pontuais apoiadas em vias existentes, em parcelas constituídas de acordo com as disposições legais em vigor. Igualmente é admitida a localização de indústrias extrativas.
- ii) A construção isolada ou a concentração de construções resultantes dos empreendimentos referidos no número anterior, só será autorizada quando: for reconhecido o interesse económico e social e as características da paisagem o aconselhem.
- iii) Na situação referida no número anterior deverão observar-se os seguintes indicadores de ocupação:
 - a) Índice de Utilização Bruto, máximo (Ib) - 0,025
 - b) Área máxima de construção para a habitação - 400 m²
 - c) Número máximo de fogos - 2 (em edifício único para a habitação isolada)
 - d) Altura da Fachada (Hf) destinada à habitação - 6,5 metros.
 - e) Os lugares de estacionamento automóvel deverão ser calculados e dimensionados de acordo com o disposto na SECÇÃO 4 deste Regulamento.

Os Espaços Naturais (Artigo 22.º do RPDM Palmela) destinam-se à proteção dos recursos naturais do território do Município de Palmela e são constituídos pelas áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, exceto as áreas desta mesma Reserva incluídas na classe de Espaço prevista no artigo 17.º. Às operações e usos em Espaços Naturais são aplicáveis as regras estabelecidas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Como condicionantes e ou servidões e/ou restrições de utilidade públicas, há a registar que o prédio é atravessado por diversas linhas de água integradas no domínio público hídrico, infraestruturas Rodoviárias - Rede Fundamental - Autoestrada (A2) e linha aérea de energia integrada na rede EDP de alta tensão (60 kV) e pela linha 1067 – LPM.ER - Alta Tensão rede aérea (150 kV) integradas na Rede Nacional de Transporte (REN).

Face ao exposto, admite-se a instalação pretendida nos Espaços Agroflorestais Categoria II, desde que **reconhecido o seu interesse económico e social para o concelho** e salvaguardados os pressupostos referenciados no PDM, que nomeadamente se transcrevem no pontos i) a iii), bem como, os pareceres emitidos pelas entidades que se devam pronunciar, no âmbito das suas competências.

Mais se refere que caso se mostre necessário levar a efeito uma operação urbanística que, nos termos do previsto no DL n. 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n. 136/2014, de 09 de Setembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), esteja sujeita a controlo prévio devem ser encetados os procedimentos previstos no diploma citado.

Com os melhores cumprimentos,

RITA CRESPO

A técnica coordenadora da Área das Atividades Económicas e de Reabilitação Urbana
(competência delegada por despacho n.º 091/2017, de 03/11)

Câmara Municipal de Palmela

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

Tel.: 212336660 | Ext: 2339

Email: rcrespo@cm-palmela.pt; re.atividadeseconomicas@cm-palmela.pt

www.cm-palmela.pt

Esta mensagem não pode ser parcialmente reproduzida ou de algum outro modo modificada, nem lhe pode ser dado qualquer uso que adultere o seu objetivo e sentido.

Esta mensagem e seus anexos destinam-se exclusivamente ao destinatário ou destinatários. Se por acaso a recebeu por engano, queira, por favor, devolver a mesma, abstendo-se de qualquer outro uso.